

Proc. 14 399/43

(CJT-60/44)

1944

MDX/MLP

Só é cabível recurso extraordinário quando preenchidas as formalidades citadas no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos em que Coates & Cia. Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, em 14 de junho de 1943 que, reformando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, de Porto Alegre, na parte referente ao "quantum" da condenação, deu ganho de causa a Sadi Guimarães Paes e Hugo Vasques Ramos na reclamação apresentada contra os recorrentes;

CONSIDERANDO que os acórdãos, invocados no processo, não tratam da mesma espécie legal e assim não preenchem as condições para a interposição do presente recurso em face da jurisprudência firmada a respeito, pelo artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de seis votos contra dois, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Percival Couto Ilha	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 2/2/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 2/2/44.

pag. 933 -